



**DECRETO Nº 14.042/2025**

Regulamenta a Lei nº 3.377, de 04 de março de 2016, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Alegre/ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.377, de 04 de março de 2016, que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC;

**CONSIDERANDO** o artigo 9º da referida Lei, que prevê a necessidade de regulamentação por Decreto;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 694/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 1.075/2024, que dispõem sobre a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, os repasses do Fundo Estadual – FUNPDEC/ES e a integração do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os recursos do FUNMPDEC sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas estaduais e federais, assegurando a plena habilitação do Município para o recebimento de repasses estaduais e federais;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação social que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.377/2016, dispondo sobre o funcionamento, gestão, aplicação e controle dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC.

**Art. 2º** - O FUNMPDEC possui caráter contábil e financeiro, vinculado à Secretaria Executiva de Governo, com finalidade de prover recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de risco ou desastre.



**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Civil – COMPDEC será composta pela SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DIRETORIA TÉCNICA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DIRETORIA DE PREVENÇÃO E RESPOSTA. (Estrutura Administrativa Lei 3.582/2020).

## **CAPÍTULO II DA CONTA BANCÁRIA**

**Art. 4º** - O FUNMPDEC manterá conta corrente bancária específica junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sendo vedada sua movimentação em conta diversa.

**Art. 5º** - A movimentação da conta será realizada pelo ordenador de despesas designado pelo Prefeito Municipal, com acompanhamento do Conselho Gestor e da SPDC - Superintendência de Proteção e Defesa Civil.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 6º** - O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 3.377/2016, nomeados pelo Chefe do Executivo.

**§1º** O mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**§2º** As reuniões serão:

I – ordinárias, bimestralmente;

II – extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros.

**§3º** As decisões serão tomadas por maioria simples e registradas em atas publicadas no Portal da Transparência.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar os recursos financeiros do FUNMPDEC, observando as diretrizes da COMPDEC.

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos;

III – deliberar sobre repasses e parcerias com entidades cadastradas;



**IV** – acompanhar a execução orçamentária e financeira;

**V** – emitir parecer sobre as contas do Fundo e encaminhá-lo a COMDEC e ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Compete à SPDC, além das atribuições já previstas na Lei nº 3.377/2016 e na Lei 3.582/2020:

**I** – definir diretrizes e prioridades técnicas;

**II** – propor o plano anual de aplicação de recursos;

**III** – analisar os relatórios de execução apresentados pelo Conselho Gestor;

**IV** – consolidar e enviar à CEPDEC-ES os planos de trabalho e prestações de contas, em conformidade com a legislação estadual.

## **CAPÍTULO V** **DO CADASTRAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 9º** - O apoio financeiro ou material do FUNMPDEC a entidades sem fins lucrativos dependerá de cadastramento prévio mediante Edital de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

**§1º** O Edital estabelecerá requisitos mínimos, incluindo:

**I** – regularidade fiscal e jurídica da entidade;

**II** – comprovação de atuação em ações compatíveis com proteção e defesa civil;

**III** – plano de trabalho detalhado;

**IV** – prazos de execução e regras de prestação de contas.

**§2º** Excepcionalmente, em situações de calamidade, poderão ser habilitadas entidades com menos de 2 (dois) anos de constituição, desde que comprovem capacidade técnica e sejam reconhecidas pela SPDC.

## **CAPÍTULO VI** **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 10º** - Os recursos do FUNMPDEC serão aplicados, além daquelas estabelecidas na lei municipal de nº 3377/2016, prioritariamente em:

**I** – ações de prevenção e mitigação;

**II** – capacitação, estruturação e reequipamento da SPDC;



**III** – resposta a emergências e socorro imediato;

**IV** – recuperação e reconstrução pós-desastre.

**Art. 11º** - Os recursos oriundos de repasses estaduais ou federais observarão integralmente os critérios estabelecidos pela CEPDEC-ES, pela União e demais órgãos de controle.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES**

**Art. 12º** - O descumprimento das normas deste Decreto ou dos Editais de Chamamento sujeitará a entidade beneficiária às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

**I** – advertência;

**II** – suspensão do recebimento de recursos;

**III** – devolução integral de valores recebidos, devidamente atualizados;

**IV** – exclusão do cadastro municipal de entidades habilitadas.

**§1º** O Município comunicará à entidades privadas ou órgão público repassador dos recursos, qualquer irregularidade constatada que comprometa a continuidade de repasses estaduais.

**§2º** O descumprimento de normas estaduais ou federais poderá implicar suspensão automática de novos repasses ao Município, com a responsabilização dos agentes envolvidos, caso se observe a malversação da verba pública.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13º** - O Conselho Gestor deverá publicar anualmente, no Portal da Transparência, relatório de atividades, execução financeira e o balanço do FUNMPDEC.

**Art. 14º** - A COMPDEC consolidará as prestações de contas e as encaminhará à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à CEPDEC-ES, observando prazos legais, quando se tratarem de verba pública originárias de repasses.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - O Conselho Gestor poderá editar Regimento Interno para regulamentar seu funcionamento.



---

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 29 de agosto de 2025.

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal de Alegre

**NEMROD EMERICK**

PREFEITO MUNICIPAL

GPREF - GAB - PMAL

assinado em 29/08/2025 10:32:35 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/08/2025 10:32:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KMD4FW>